



DECRETO Nº 129, de 27 de outubro de 2020.

“Dispõe acerca do funcionamento de atividades e estabelecimentos no âmbito do Município de Floriano, de acordo com o regime especial de prevenção à COVID – 19”

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso I da Lei Orgânica Municipal e ainda com base na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto nº 064/2020, bem como no Plano de Retomada das Atividades Comerciais, no sentido de que as normas relacionadas ao funcionamento de atividades no âmbito do Município de Floriano podem ser alteradas a qualquer tempo, a depender da situação epidemiológica do Município;

CONSIDERANDO, finalmente, necessidade da adoção de medidas que visem minimizar os impactos causados pelo novo coronavírus – COVID 19;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o protocolo sanitário que trata acerca das condutas sanitárias que deverão ser observadas durante o dia 02 de novembro de 2020, dia de finados.

Parágrafo único. Compete ao Departamento de Vigilância Sanitário do Município de Floriano a adoção das medidas necessárias para dar cumprimento ao protocolo específico do dia de finados.

Art. 2º Ficam suspensos durante os dias 01 e 08 de novembro, o funcionamento de:

I – Hipermercados, supermercados, minimercados e estabelecimentos congêneres;

II – Mercados Públicos;

III – Feiras-Livres;



Art. 3º As medidas previstas neste Decreto, bem como os protocolos sanitários poderão ser revistos ou complementados a qualquer momento, a depender da situação epidemiológica do Município de Floriano.

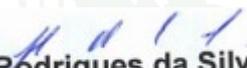
Art. 4º Em caso de descumprimento das disposições previstas neste Decreto, bem como nos decretos anteriores relacionados ao combate e enfrentamento à COVID – 19, os infratores poderão sofrer:

I – Multa de 1.000 (mil) a 10.000 (dez mil) UFMF;

II – Havendo reincidência, além da multa, o infrator poderá ter a decretação da interdição total do estabelecimento, bem como cassação do alvará de funcionamento.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua expedição.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 27 de outubro de 2020.


Joel Rodrigues da Silva
Prefeito de Floriano – PI

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


Bento Viana de Sousa Neto
Secretário Municipal de Governo

Numerado, registrado e publicado o presente Decreto, no Diário Oficial dos Municípios, Edição _____, que circulou no dia _____ de _____ de 2020.